DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8511/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19069/2015
PROTOCOLO	: 1642397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da **Decisão Singular** n. 5353/2017 (f. 154-156), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 39/2015, celebrado entre o Município de Figueirão e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aplicou multa ao Sr. Rogerio Rodrigues Rosalin, ex-Prefeito de Figueirão, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 169 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1° §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 7292/2021, bem como pela tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n.160/2012 e DECIDO pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 5353/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato,** remetem-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf